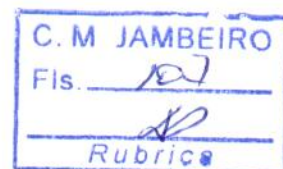




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambéiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.737, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jambéiro para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Jambéiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jambéiro, para o exercício financeiro de 2016 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 27.982.520,00 (vinte e sete milhões novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimientos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	31.464.520,00
Receita Tributária	4.055.000,00
Receita Patrimonial	328.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	26.722.420,00
Outras Receitas Correntes	316.100,00
Deduções de Receita Corrente – Formação do FUNDEB	- 3.482.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	20.000,00
TOTAL DA RECEITA	27.982.520,00

Art. 3º A Despesa é distribuída da seguinte forma:

I – **R\$ 26.890.520,00 (vinte e seis milhões oitocentos e noventa mil quinhentos e vinte reais)** para atendimento do Poder Executivo; e,

II – **R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais)** para atendimento do Poder Legislativo.

Art. 4º A despesa dos Poderes, Executivo e Legislativo será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos Anexos de Despesa integrantes desta Lei, conforme o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sob os seguintes desdobramentos:

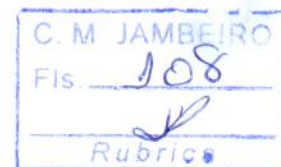
I – POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Prefeitura Municipal	26.890.520,00
Câmara Municipal	1.092.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	27.982.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambéiro.sp.gov.br



II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
DESPESAS CORRENTES	Pessoal e Encargos Sociais	14.020.000,00
	Outras Despesas Correntes	12.866.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	Investimentos	796.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA		27.982.520,00

III – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.092.000,00
Gabinete do Prefeito	691.100,00
Serviços de Administração	2.989.000,00
Serviços de Finanças	456.000,00
Serviços de Educação	10.617.900,00
Serviços de Saúde e Saneamento	5.705.000,00
Serviços de Promoção Social	896.020,00
Serviços de Estradas de Rodagem	768.500,00
Serviços Municipais	2.678.000,00
Serviços de Agricultura e Meio Ambiente	530.000,00
Serviços de Esportes, Cultura e Turismo	1.259.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	27.982.520,00

IV – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	1.092.000,00
Administração	3.241.700,00
Defesa Nacional	29.400,00
Assistência Social	896.020,00
Previdência Social	20.000,00
Saúde	5.705.000,00
Educação	10.617.900,00
Cultura	542.000,00
Urbanismo	2.608.000,00
Gestão Ambiental	35.000,00
Agricultura	495.000,00
Comércio e Serviços	82.000,00
Energia	250.000,00
Transporte	948.500,00
Desporto e Lazer	635.000,00
Encargos Especiais	485.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	27.982.520,00

V – POR SUBFUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Ação Legislativa	1.092.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br



Administração Geral	2.905.700,00
Administração Financeira	336.000,00
Defesa Terrestre	29.400,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000,00
Assistência Comunitária	734.020,00
Previdência Básica	20.000,00
Atenção Básica	5.705.000,00
Alimentação e Nutrição	826.900,00
Ensino Fundamental	6.682.000,00
Ensino Médio	1.383.000,00
Ensino Superior	70.000,00
Educação Infantil	1.604.000,00
Educação de Jovens e Adultos	52.000,00
Difusão Cultural	542.000,00
Serviços Urbanos	2.608.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00
Extensão Rural	495.000,00
Turismo	82.000,00
Energia Elétrica	250.000,00
Transporte Rodoviário	948.500,00
Desporto Comunitário	635.000,00
Serviço da Dívida Interna	120.000,00
Outros Encargos Especiais	365.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	27.982.520,00

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência, consoante Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão destinados a atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e Eventos Fiscais imprevistos para obtenção do resultado primário e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo único. Entende-se por outros riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – proceder a abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os Créditos:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados;

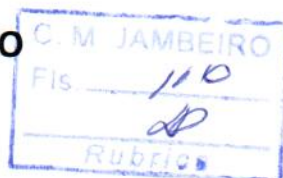
II – os créditos abertos por intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operações especial, com lastro no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

III – os créditos abertos com recursos previstos no inciso II, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br



Art. 7º Fica vedada a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária que implicar em renúncia de receita, seja de que natureza for.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos da Administração Direta e Indireta das esferas de Governo, Federal e Estadual.

Art. 9º A concessão de auxílios, contribuições ou subvenções será realizada somente se atender integralmente ao disposto nesta Lei.

Art. 10 Ficam convalidadas as alterações realizadas nos Programas, Indicadores, Metas e Ações de Governo, constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 08 de dezembro de 2015.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal